

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 26, de 2023, do Tribunal Superior do Trabalho, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso VIII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, na vaga destinada ao juiz do Tribunal Regional do Trabalho.*

Relator: Senador OTTO ALENCAR

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a indicação do Senhor Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha ao cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O Ofício, dando conta da escolha do nome pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST), na forma do art. 103-B, VIII, da Constituição Federal, vem assinado pelo Excelentíssimo Senhor Lelio Bentes Corrêa, Presidente daquele colendo Tribunal, e se sujeita à aprovação deste Senado Federal, por força do § 2º do mesmo artigo.

Previamente à votação da matéria, cabe a esta Comissão proceder à arguição pública do indicado, nos termos da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005. O referido diploma normativo, visando a municiar os Senadores das informações necessárias à discussão e votação da matéria, exige que a indicação seja acompanhada do seguinte rol de documentos:

Art. 5º As indicações de nomes deverão ser acompanhadas de amplos esclarecimentos sobre o candidato e instruídas com os seguintes documentos:

I – currículum vitae do indicado no qual conste, detalhadamente, sua qualificação, formação acadêmica e experiência profissional;

II – informação do indicado de que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Poder ou instituição responsável por sua

indicação, salvo, no caso de servidor, se for ocupante de cargo de provimento efetivo e, observada esta condição, não servir junto à autoridade a que esteja vinculado pelo parentesco antes mencionado;

III – declaração sobre eventual cumprimento de sanções criminais ou administrativo-disciplinares, bem como acerca da existência de procedimentos dessa natureza instaurados contra o indicado;

IV – declaração do indicado de que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes;

As exigências foram plenamente cumpridas, conforme constante respectivamente das fls. 5-21, 22, 29 e 23 do Avulso (fls. 4-20, 21, 28 e 22 do Ofício), tendo este ainda se feito acompanhar das declarações e documentos referidos pelo art. 383 do Regimento Interno da Casa.

Passamos a descrever, com a brevidade possível, o vastíssimo currículo do indicado. Alexandre Cunha é juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 1^a Região (TRT-1), sendo atualmente Presidente da 8^a Turma e integrante da Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SEDIC), com passagem anterior pelo Órgão Especial. Entre meados de 2014 e o fim de 2015, atuou ainda como convocado junto à Primeira Turma do TST.

Com mais de três décadas de prestação jurisdicional, Alexandre Cunha é oriundo da magistratura de carreira, na qual ingressou em 1991, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, cerca de quatro anos após a conclusão do bacharelado em Direito pela Universidade Gama Filho, no Rio de Janeiro. Titularizou-se já ao fim de 1993, tendo sido promovido ao TRT-1 em 2005, após já ter atuado no Tribunal por cerca de dois anos, na condição de magistrado convocado.

Teve especial dedicação à docência, tendo dirigido a Escola Judicial do TRT-1 por quatro anos, entre 2009 e 2013, inclusive atuando na capacitação de magistrados para utilização do processo eletrônico (PJe). Na segunda metade desse período, integrou ainda o Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), ocasião em que coordenou o Comitê de Educação a Distância, a que foi posteriormente reconduzido.

É doutor em Direito pela Universidade Complutense de Madrid, com tese defendida em 2007 e aprovada, por unanimidade e com o grau



gh2023-15295

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8638776783>

máximo, por banca formada por nomes de destaque no Direito, tendo seu orientador posteriormente sido alçado a juiz do Tribunal Constitucional da Espanha. Foi também palestrante, coordenador e organizador de diversos congressos, cursos e seminários; membro de bancas examinadoras para ingresso na magistratura trabalhista; autor de variados ensaios, monografias e artigos científicos; debatedor; e professor universitário e de cursos preparatórios para concursos públicos.

Ante o exposto, reputamos que o Senhor Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha satisfaz plenamente os requisitos constitucionais para exercer as atribuições inerentes ao cargo de Conselheiro do CNJ. Opinamos que a matéria se encontra, ademais, regularmente instruída, estando madura para deliberação desta CCJ e, posteriormente, do Plenário deste Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



gh2023-15295

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8638776783>